



## **LEI Nº 1.659 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

Institui a Semana de Educação no Trânsito no Município de Saquarema.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Saquarema, a Semana da Educação no Trânsito.

§ 1º Inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as informações basilares dos direitos e deveres no trânsito, tais como:

- Usar o cinto de segurança
- Usar a cadeirinha
- Utilizar o capacete
- Não exceder a velocidade permitida
- Não estacionar na faixa de pedestre
- Não estacionar na rampa do deficiente físico
- Não avançar o sinal vermelho
- Não estacionar em calçada
- Não usar o celular conduzindo
- Não conduzir sem habilitação
- Não estacionar em esquinas
- Não estacionar na vaga de deficiente e idoso
- Não estacionar na ciclovia

§ 2º Difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância da adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de poluição sonora, entre outros infortúnios;

§ 3º Estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras dos centros de Educação no trânsito da Administração Pública e/ou conveniados, bem como a promoverem visitas dos alunos nos mencionados Centros de Educação no Trânsito;

§ 4º Envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente pais e os estudantes, poderão participar de aulas práticas simuladas sobre a temática “Educação no trânsito”;

§ 5º Promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, “Dia Nacional do trânsito”, como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a “Educação no Trânsito”.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos




objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de abril de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita